



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.304, DE 07 DE MAIO DE 2018=

"Cria a Bolsa-Atleta e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas nascidos ou residentes no Município de Paracambi há três anos, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas, não profissionais, podendo contemplar também idêntico auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes, observada a possibilidade financeira.

Art. 2º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 10 (dez) meses, entre março e dezembro de cada ano.

Art. 3º - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Caberá à Comissão avaliadora do Programa Bolsa Atleta Municipal, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão avaliadora do Programa Bolsa Atleta será composta por três servidores integrantes do quadro da Secretaria de Educação e Esportes, designados pelo Secretário dentre profissionais com formação em educação física com registro em vigor no respectivo conselho profissional regional.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 12 (doze) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Documento de Identidade com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

PUBLICADO EM 08/05/18
NO JORNAL 11 Notícias



- d) Título de Eleitor e quitação eleitoral; obrigatório para os maiores de 18 anos.
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, carta Patente, para os candidatos do sexo masculino;
- f) certidão de nascimento ou casamento;
- g) declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

III - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de outro ente público da administração direta e indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que a logomarca do Município de Paracambi, patrocinador oficial, será sempre a de maior destaque;

V - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;

VI - no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade, apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, dando-se prioridade a alunos da rede pública como critério de desempate, salvo quando o desempenho desportivo do aluno da rede privada for excepcionalmente superior ao dos alunos da rede pública.

VII - O atleta/requerente deverá apresentar no ato de sua inscrição, sem prejuízo dos documentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, para o processo seletivo da Bolsa-Atleta e devida apreciação da Comissão Avaliadora, os seguintes documentos:

- a) Currículo Desportivo elaborado pelo próprio atleta com foto (3x4) colorida e atualizada;
- b) Planilha de dias, horários de treinamento e locais (assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico, onde deverá conter o número do registro no CREF do técnico em dia com o Conselho; onde o mesmo deverá estar constando no site oficial: www.cref1.org.br ("encontrando um profissional").

§1º - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§2º - O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida,

PUBLICADO EM 08 de Maio de 2011
NO JORNAL *Em Notícias*



autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Paracambi e da Secretaria de Educação e Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§3º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta, não profissionais, guia e técnico.

§4º - A exigência contida no inc. VII, "b" deste artigo será considerada atendida quando o próprio atleta tiver habilitação para ministrar treinos, com registro no CREF.

§5º - A inscrição na Bolsa-Atleta deverá ser realizada na Sede da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes (situada na Rua Alberto Leal de Cardoso, s/nº, Centro, Paracambi/RJ, CEP.:26.600-000 – aos fundos do CIEP Nicola Salzano) das 9h às 12h e das 14h às 16h, com datas e horários previamente anunciados em edital.

§6º - A comissão avaliadora se reunirá após o encerramento do Bolsa Atleta, para análise dos curriculum desportivos de cada atleta ou para-atleta, para decisão da concessão da bolsa atleta, que começará a contar a partir de março a dezembro de cada ano, tendo o prazo máximo de 15 dias para publicação dos resultados após o término do período de inscrição.

§7º - A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§8º - Caberá recurso contra a decisão da comissão avaliadora, dos selecionados ao bolsa atleta no prazo de 07 dias após a publicação no Diário Oficial do Município.

§9º - A comissão avaliadora terá o prazo de 07 (sete) dias para avaliação dos recursos e divulgação da lista definitiva dos contemplados.

Art. 6º - O beneficiário da Bolsa-atleta deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do patrocínio concedido:

I - Apresentar em caso de viagens para representar o município, planilha de custos com viagens, hospedagens e alimentação com no mínimo 01 (um) mês de antecedência.

II - Ter disponibilidade de no mínimo 02 (duas) vezes por mês, para possíveis eventos promovidos pela Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes (palestras, demonstrações, apresentações e outros), mediante comunicação prévia, além de disponibilizar para a Superintendência de Esportes e a critério desta, no mínimo 03 (três) horas quinzenais para ministrar atividades afins a

JCS
PUBLICADO EM 08/10/2018
NO JORNAL *Em Defesa*



sua modalidade desportiva (apresentações, treinos, atividades sócio/educativas e outros) nos projetos sociais da Superintendência de Esportes;

III - Comparecer a Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes, após as competições, munido de relatório de gastos (recibos e notas fiscais) e informações técnicas de desempenho na referida competição;

IV - Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária pública ou privada.

§1º - A Bolsa Atleta será concedido somente a 01 (um) único CPF.

§2º - Fica vedado o direito dos técnicos e guias de acumular o benefício como atleta.

§3º - Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 7º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias e técnicos:

I - De modalidades individuais ou coletivas que integrem a seleção nacional da modalidade, ou que tenham participação em competições Mundiais, nas suas respectivas associações de modalidade desportiva, tais como federações, confederações, etc.:

- a) Atletas e paratletas até R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) Técnicos e guias até R\$2.000,00 (dois mil reais).

II - De modalidades individuais ou coletivas que tenham participado de competições Pan Americanos ou Sul-americanos, mais recentes ou que tenham obtido índice para participar dos próximos:

- a) Atletas e paratletas até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Técnicos e guias até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III - De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes de competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade:

- a) Atletas e paratletas até R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) Técnicos e guias até R\$1.000,00 (um mil reais).

IV - De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes de competições municipais, regionais e estaduais:

- a) Atletas e paratletas até R\$600,00 (seiscentos reais);
- b) Técnicos e guias até R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º - Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Comissão avaliadora do Programa Bolsa Atleta, nos



limites estabelecidos nos incisos do art. 6º desta Lei, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes.

§2º - Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§3º - A Comissão avaliadora do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da bolsa, para o atleta e paratleta que tiver destaque em competições e eventos a nível estadual, nacional e internacional.

§4º - Somente terá direito a concessão de bônus adicional de 50% o atleta que receber formalmente a convocação da respectiva confederação para participação nas competições e eventos citados no parágrafo anterior.

Art. 8º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paratleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos arts. 5º e 10 desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§1º - Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 01 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na

PUBLICADO EM 08/10/2019
NO JORNAL O PARACAMBIANO



Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§2º - Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 02 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

§3º - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§4º - O desligamento do atleta e do paratleta do Programa Bolsa-Atleta na hipótese prevista no inc. V deste artigo, importará na obrigação de devolução dos recursos percebidos no ano de ocorrência da suspensão.

§5º - A reposição ao Erário municipal poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas mensais, sob pena de inscrição em dívida ativa não tributária e execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Paracambi.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar com criação de elemento de despesa, junto ao Orçamento Programa de 2018, para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUB-FUNÇÃO	811	Desporto de Rendimento	
PROGRAMA	0012	Esporte para todos	
AÇÃO/ATIVIDADE	xxxxxx	Implementação do Bolsa-Atleta Municipal	
ELEMENTO	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$30.000,00
FONTE	100	RECURSO PRÓPRIO	

§2º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei serão suportadas pela anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias abaixo indicadas, conforme §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	

[Assinatura]
PUBLICADO EM 02/10/2018
NO JORNAL *[Assinatura]*



SUB-FUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROGRAMA	0012	Esporte para todos	
AÇÃO/ATIVIDADE	2044	Pro.noção de eventos desportivos	
ELEMENTO	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$15.000,00
FONTE	100	RECURSO PRÓPRIO	
AÇÃO/ATIVIDADE	2182	Incentivar os campeões do futuro	
ELEMENTO	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$15.000,00
FONTE	100	RECURSO PRÓPRIO	

Art. 10 - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11 - A gestão da Bolsa-Atleta será exclusiva da Superintendência de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 08.05.18.
NO JORNAL *o noticiário*